

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS EM PROCESSOS ÉTICOS DISCIPLINARES, NO ÂMBITO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA. EM CONTINUIDADE À ASSEMBLEIA GERAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2024. O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS/MA, CNPJ nº11. 013.026/0001-90 e Registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais nº 46000.012351/2002-34, com sede em São Luís/MA, na Rua das Cajazeiras,43, Centro, CEP: 65.015-080, neste ato representado por seu Presidente George de Jesus dos Santos Ferreira, **em observância à Decisão exarada, em 19 de fevereiro de 2025, nos autos do Processo Judicial Nº 0801827-76.2024.8.10.0047, em trâmite no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA, CONVOCA,** com fundamento no Art. 69, do Estatuto Social, combinado com o § 3º, do art. 17, do Código de Ética do SINDJUS/MA, todos os seus filiados membros da categoria profissional de servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, **a ser realizada no dia 17 de maio de 2025, às 9:30h em primeira convocação ou, não se alcançando o quórum mínimo estatutário, às 10h em segunda e última convocação,** em sua Sede Social e Recreativa, na Estrada da Raposa, Bairro Cumbique, s/n, Raposa/MA, **em continuidade à pauta da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de outubro de 2024, a qual restou suspensa,** para apreciar os Recursos interpostos em face da Decisão do Conselho de Ética, nos autos do Processo Ético Disciplinar de Nº 002/2024, já julgado pelo Conselho de Representantes da entidade, oportunidade em que mantidas as decisões recorridas. A Assembleia ora convocada observará a seguinte pauta: 01º) Apreciação do Recurso Interposto pelo afiliado HELTON LUÍS LIMA FERREIRA, em face da Decisão do Conselho de Ética que julgou procedente a Denúncia constante nos autos do Processo Ético Disciplinar Nº 002/2024 aplicando-lhe a penalidade de Desfiliação, o qual julgado pelo Conselho de Representantes, teve negado seu provimento, sendo mantida a decisão de origem; 02º) Apreciação do Recurso Interposto pelo afiliado LUCAS VINÍCIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, em face da Decisão do Conselho de Ética que julgou procedente a Denúncia constante nos autos do Processo Ético Disciplinar Nº 002/2024 aplicando-lhe a penalidade de Desfiliação, o qual julgado pelo Conselho de Representantes, teve negado seu provimento, sendo mantida a decisão de origem. **Conforme consignado na referida decisão judicial e, com base no Regimento Geral das Assembleias, será assegurado ao Recorrente HELTON LUÍS LIMA FERREIRA direito à manifestação oral, por prazo a ser deliberado pela própria Assembleia Geral Extraordinária, antes do início do julgamento. Por força do princípio constitucional da isonomia, o mesmo direito deverá ser estendido ao recorrente LUCAS VINÍCIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA.** São Luís/MA, 05 de maio de 2025. George de Jesus dos Santos Ferreira – Presidente do SINDJUS/MA.

GEORGE D E JESUS DOS SANTOS FERREIRA
Presidente Sindjus/MA